



**O ENGAJAMENTO SOCIAL E A SOBERANIA DOS ESTADOS SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA AMBIENTAL<sup>1</sup>**

**SOCIAL ENGAGEMENT AND SOVEREIGNTY OF STATES UNDER THE PRINCIPLE OF COOPERATION PERSPECTIVE INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL MATTERS**

Andiara Resta<sup>2</sup>  
Thiago Kozorosky Palmeiro<sup>3</sup>  
Waleska Mendes Cardoso<sup>4</sup>

**Resumo**

A hegemonia econômica edificou seu império, onde seus efeitos subverteram, arditamente, nossa lógica valorativa. Sua ação estratégica fora silenciosa, paulatina, e hoje nos vemos imersos a um contexto no qual o único valor subjetivo é o preço. Em detrimento ao nosso próprio meio, recursos naturais estão sendo dizimados e países fronteiriços, economicamente hipossuficientes, sofrem a consequência de uma política econômica ambientalmente perversa. Uma nova ideologia urge ante os descaminhos do homem, pois as sociedades estão se inter-relacionando e a carência por um órgão regulamentador com certa autonomia política já se oferece perceptível. Temos um território, um povo, uma economia, mecanismos de comunicação como jamais vistos, contudo, não temos um governo que nos represente, e, por sua ausência, não temos a satisfação dos interesses sociais. O intento deste ensaio é elucidar a premente circunstância que carece tanto da intervenção política dos Estados quanto da conscientização e mobilização social com vistas a transmutar o que está artificialmente posto, sobretudo, em nosso ideário axiológico.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Soberania. Estado. Sociedade.

<sup>1</sup> Artigo elaborado como projeto de pesquisa do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

<sup>2</sup> Autora: Aluna do Curso de Direito da FADISMA – 9º Semestre

<sup>3</sup> Autor: Aluno do Curso de Direito da FADISMA – 7º Semestre – email: thiagopalmeiro@gmail.com.

<sup>4</sup> Orientadora: Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e Graduada em Ciências Jurídicas pela UFSM. Professora do Curso de Direito da FADISMA nas áreas de Direito do Estado e Teoria do Direito. E-mail: waleska.cardoso@gmail.com



## Abstract

The economic hegemony built his empire, where its effects subverted, cunningly, our evaluative logic. Its strategic action outside silent, gradual, and today we find ourselves immersed in a context in which the only subjective value is the price. To the detriment of our own environment, natural resources are being decimated and neighboring countries, economically hyposufficient suffer the consequence of an environmentally perverse economic policy. A new ideology is pressing against the waywardness of man, because the societies are interrelating and the need for a regulatory body with some political autonomy already offers noticeable. We have a territory, a people, an economy, communication mechanisms as never seen, however, we have a government that represents us, and, by its absence, we have the satisfaction of social interests. The intent of this essay is to elucidate the pressing circumstances that lacks both the political intervention of states in awareness and social mobilization in order to transmute what is artificially set, especially in our axiological ideas.

**Keywords:** Environment. Sovereignty. State. Society.

## 1. Introdução

A união entre os povos de diferentes governanças políticas, ainda que a ciência dessa realidade se encontre distante ao entendimento comum, surge como o último brado pela recuperação dos valores sociais e humanitários que, preteridos em meados do século XX pela descrença as reflexões filosóficas, restam imprescindíveis a antagonizar com a racionalidade pragmática e objetiva imposta pela ordem hegemônica, tornando-se, talvez, a única esperança.

A nova ordem é alicerçada por postulados estritamente econômicos, onde, por meio destes, uma nova conjuntura é empreendida, seja no plano político, social, cultural, filosófico, ou, até mesmo, no plano ambiental. O conceito de globalização em sua real aplicabilidade acaba sendo um paradoxo por si só, visto que, em sua estrutura teórica, estaria o entrelaçamento e a incorporação dos povos com a abertura das fronteiras transmutando as acepções de tempo e distância. Contudo, o que se vê, é a derrocada da reflexão axiológica e do senso coletivo por valores estritamente econômicos e individuais, conseqüentes da deliberada preconização da competitividade, do consumo e da “meritocracia” exacerbada. Santos (2001) elucida com franqueza peculiar a atual conjuntura e as possíveis conseqüências da aceitação passiva deste processo, como segue:



Antes, era corrente discutir-se a respeito da oposição entre o que era real e o que não era; entre o erro e o acerto; o erro e a verdade; a essência e a aparência. Hoje, essa discussão talvez não tenha sequer cabimento, porque a ideologia se torna real e está presente como realidade, sobretudo por meio dos objetos. Os objetos são coisas, são reais. Eles se apresentam diante de nós não apenas como um discurso, mas como um discurso ideológico, que nos convoca malgrado. E esse império dos objetos tem um papel relevante na produção desse novo homem apequenado que estamos todos ameaçados de ser (SANTOS, 2001, p.50).

Encoberta por tal sistematização econômica, a civilização tornou-se incapaz de uma reflexão mais profunda, sobretudo, para atentar-se aos problemas ambientais que, em primeira análise e, dentro de tal contexto, não parecem trazer nenhuma consequência negativa. É a predileção do imediatismo a despeito da prevenção e de um planejamento político, ideológico e sustentável. Contudo, é com a ideia de uma visão sistêmica do processo social, sobretudo de seu projeto, com o trabalho na ciência de um senso de pertencimento e a percepção de que todos são efetivamente interdependentes (inclusive o próprio planeta), que se pode retomar o discurso do homem (na conotação coletiva), bem como do meio em que está inserido, como cernes de uma nova proposição ideológica.

As consequências ambientais advindas pelo culto a economia se fazem notórias. Seus reflexos são sentidos não somente na pele, mas também na alma daqueles que ainda primam por um mundo melhor. Qual o grau de ingerência que um Estado teria sobre outro quanto aos danos ambientais efetivamente causados no planeta? E este Estado poluidor, estaria tendo sua soberania violada ao ser submetido por tais ingerências? Qual seriam as prioridades nesse jogo valores? E a sociedade, qual a sua responsabilidade nesse processo?

A pesquisa não tem a pretensão de sugerir soluções, mas, sim, de problematizar essa questão com desígnios de fomentar o debate a luz do princípio da Cooperação Internacional em Matéria Ambiental sobre quais medidas, com efeito, devem ser tomadas para sanar os questionamentos supramencionados. No âmbito social, pretende-se, sobretudo, atentar ao fato de que conformamos tão somente uma sociedade, a “sociedade mundo”, conforme Morin (2002), apesar dos arranjos políticos insistirem em se fazer pensar ao contrário.



O trabalho será estruturado apresentando inicialmente um breve esboço da construção do cenário político-econômico contemporâneo, o qual, tem influência direta na presente degradação ambiental que assola nosso planeta.

Em seguida, uma abordagem genérica sobre os principais fenômenos dessa degradação, revelados indiretamente pela exposição de quem justamente se propôs a mitigar seus efeitos. Trata-se aqui das Declarações sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de Estocolmo, 1972 e do Rio, 1992.

Noutro tópico apresenta-se os desafios sociais no contexto ambiental e propõe-se a sugerir alternativas, dentro da realidade ora exposta, para a consolidação da sociedade enquanto protagonista das causas inerentes ao meio em que se insere.

O panorama fático da circunstância atual relativa à estrutura de poder político e econômico se insere no último tópico do desenvolvimento, em uma abordagem onde se expõem seus entraves ideológicos e sistêmicos que vêm a obstar qualquer alternativa favorável ao desenvolvimento sustentável.

A linha de pesquisa enquadrada dentro das linhas propostas foi a “Sustentabilidade e Ambiente”. Para se atingir aos objetivos propostos, utiliza-se como método de abordagem o dedutivo, analisando-se as premissas gerais de forma a se alcançar as conclusões, ainda que parciais, de pesquisa.

## **2. Análise do cenário político-econômico contemporâneo**

O termo “globalização” foi utilizado originalmente no final da década de setenta por economistas que pretendiam facilitar as negociações entre os países. Todavia, essa relativa proximidade da terminologia não condiz com o início, de fato, de seu processo, que subsiste desde a formação das primeiras comunidades, há aproximadamente dez mil anos, com o invento da agricultura e o estabelecimento, em sua decorrência, de alguns agrupamentos sociais em determinados espaços geográficos, conforme Cesnik e Beltrame (2005).



Contudo, segundo Cesnik e Beltrame (2005), os pequenos agrupamentos enfrentaram dificuldades extremas ao empreender um ambiente de mercado favorável face às distâncias continentais entre um e outro. Posteriormente, com o desenvolvimento das técnicas de transporte e com a sofisticação até mesmo das trocas que, anteriormente, envolviam somente produtos agrícolas, as distâncias foram de forma gradativa diminuindo e as trocas agora envolviam serviços e moedas.

As inter-relações econômicas, efetivamente em escala global, surgem nos séculos XV e XVI com a formação dos primeiros Estados Nacionais Europeus e com as grandes navegações, ambos os eventos com caráter político e, fundamentalmente, mercantil. Tais movimentos modelaram o cenário geopolítico atual, onde as metrópoles, além de expandirem seus territórios políticos através das colônias, expandiam, de igual maneira, a abrangência de seus negócios.

Conforme Cesnik e Beltrame (2005), o século XIX deflagra a revolução industrial, quando, com o abrupto desenvolvimento das mídias impressas e televisivas, paralelamente à evolução dos meios de transportes e a simultaneidade dos meios de comunicação, o contexto econômico de então vai ganhando os contornos do fenômeno vivenciado pelo século XXI. No século XX, surgem os primeiros conflitos políticos em escala global, ou seja, as primeiras grandes guerras mundiais que, apesar de sua desaprovação geral, contribuíram para a otimização da ciência e da tecnologia. Ainda no século XX, surgem também as empresas multinacionais que, de forma análoga à gênese do processo globalizatório, realizam o papel dos navegadores que se estabeleceram nas colônias viabilizando o domínio e a expansão mercantil de suas metrópoles.

Por fim, conforme Santos (2001), em sua atual roupagem, o cenário político-econômico adentra o século XXI (ainda com a reverberação do período pós-guerra fria) travestida como projeto instituído pelas grandes potências hegemônicas, propagandeando um beneficiamento mútuo por meio do intercâmbio cultural e das supostas vantagens econômicas preconizadas por quem realmente (ou tão somente) delas se beneficiam. As técnicas são potencializadas e o mundo passa a ser subordinado a elas. Onde, outrora, o esboço hierárquico da ordem global era estruturado pela política, economia e os recursos técnicos disponíveis,



hoje, a economia sobrepuja os recursos técnicos e a política, ficando a última à mercê das grandes empresas. Consubstancia-se, então, o império econômico.

### 3. A fenomenologia da degradação ambiental

Para que se possa enfrentar a problemática deste artigo, a respeito do papel da sociedade civil e dos Estados soberanos no refreamento da crise ambiental, se faz necessária a compreensão das premissas básicas constantes nas Declarações sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Estocolmo, 1972 e Rio, 1992), que demonstram, já em suas respectivas épocas, a premência para a construção de um modo de vida mais sustentável.

Dentre outros pressupostos consensuais (que nada mais são do que paradigmas para o estabelecimento dos princípios que, doravante, receberam a denominação de “itens” para fins de facilitação da abordagem) e princípios que compõe a Declaração de Estocolmo de 1972, segue colacionado um breve elenco que melhor contribui para o sustentado neste artigo, a saber:

**6 - Atingiu-se um ponto da História em que devemos moldar nossas ações no mundo inteiro com a maior prudência, em atenção às suas conseqüências ambientais.** Pela ignorância ou indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao ambiente terrestre de que dependem nossa vida e nosso bem-estar. [...]

**7 - A consecução deste objetivo ambiental requererá a aceitação de responsabilidade por parte de cidadãos e comunidades, de empresas e instituições, em equitativa partilha de esforços comuns. [...] A Conferência concita Governos e povos a se empenharem num esforço comum para preservar e melhorar o meio ambiente, em benefício de todos os povos e das gerações futuras.**

**Princípio 1 - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna,** gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. [...]

**Princípio 11 – [...] os Estados e as organizações internacionais deveriam adotar providências apropriadas, visando chegar a um acordo,** para fazer frente às possíveis conseqüências econômicas nacionais e internacionais resultantes da aplicação de medidas ambientais.

**Princípio 19 - É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos,** dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública, bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades [...]

**Princípio 21 - De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios**



recursos, de acordo com a sua política ambiental, desde que as atividades levadas a efeito, dentro da jurisdição ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda a jurisdição nacional (ONU, Declaração de Estocolmo, 1972)(grifo nosso).

De igual maneira, segue colacionado um breve elenco de princípios, agora atinentes a Declaração do Rio de 1992, que melhor ilustram suas premissas, bem como o defendido por este artigo, como segue:

**Princípio 2 - Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas de meio ambiente e de desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.**

**Princípio 3 - O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.**

**Princípio 7 - Os Estados irão cooperar, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre.** Considerando as diversas contribuições para a degradação do meio ambiente global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. **Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes cabe na busca internacional do desenvolvimento sustentável, tendo em vista as pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e as tecnologias e recursos financeiros que controlam.**

**Princípio 12 - Os Estados devem cooperar na promoção de um sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, de forma a possibilitar o tratamento mais adequado dos problemas da degradação ambiental.** As medidas de política comercial para fins ambientais não devem constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional. Devem ser evitadas ações unilaterais para o tratamento dos desafios internacionais fora da jurisdição do país importador. **As medidas internacionais relativas a problemas ambientais transfronteiriços ou globais deve, na medida do possível, basear-se no consenso internacional.**

**Princípio 13 - Os Estados irão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas de poluição e de outros danos ambientais. Os Estados irão também cooperar, de maneira expedita e mais determinada, no desenvolvimento do direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização por efeitos adversos dos danos ambientais causados, em áreas fora de sua jurisdição, por atividades dentro de sua jurisdição ou sob seu controle. (ONU, Declaração do Rio, 1992)(grifo nosso).**

Consoante elucidado pelos fragmentos das Declaração supratranscritas, na tentativa de mitigar os efeitos da degradação ambiental, as normativas revelam, paralelamente, os



fenômenos desse evento. Dentre eles, assevera-se, a própria existência destas legislações, que só vem a corroborar com sua necessidade frente a emergencial circunstância danosa.

Outro fenômeno proveniente da degradação ambiental e explícito pelos itens 6, 7, e pelo Princípio 11 da Declaração de Estocolmo, bem como apontado pelo Princípio 7 da Declaração do Rio, é a necessidade, que se tornou pública, não somente da ingerência do Estado enquanto governo, mas da convocação das Organizações Internacionais e do povo enquanto protagonistas deste cenário. O esforço deve ser conjunto, assim como a causa, ou seja, Governo e povo devem estar afinados quanto a seus anseios e proposições, afinal, o governo deve servir ao povo, sendo, tão somente, o reflexo deste.

Atenta-se para a prescrição de desenvolvimento de um trabalho educacional sobre as questões ambientais, seguindo o Princípio 19 da Declaração de Estocolmo, objetivando viabilizar o conhecimento sobre as reais consequências da continuidade inadvertida deste processo, conduzindo a conduta dos indivíduos para a racionalidade plena quando da escolha de suas prioridades.

O Princípio 21 da Declaração de Estocolmo, assim como o Princípio 2 da Declaração do Rio, destacam a soberania dos Estados e a sua conseqüente capacidade de explorar seus recursos seguindo suas próprias políticas de meio ambiente e desenvolvimento, contudo, alertam para a responsabilidade de assegurar que não causem danos ao meio ambiente em áreas que não fazem parte de sua jurisdição. Ao tempo em que os Princípios 7, 12 e 13 da Declaração do Rio preconizam a cooperação Estatal em âmbito global, para a conservação e proteção da integridade do ecossistema terrestre.

Posto isto, extrai-se que os fenômenos provenientes da degradação ambiental são muitos e, não obstante, surtiram seus efeitos. As Organizações Internacionais se estruturaram e legislaram a esse respeito, no entanto, lhe carecem de certa autonomia política para maiores intervenções. Fora preconizado, assim como supervenientemente será sustentado por este ensaio, maior engajamento social e entrosamento entre sociedade e governo, para que as pautas e prioridades de ambos os lados, que, atenta-se, representam tão somente um corpo político único, não sejam divergentes.



#### 4. Os desafios sociais no contexto ambiental

Sabe-se que o Estado é (ou deveria ser) o reflexo de seu soberano, isto é, da sua sociedade, conforme Rousseau (2011). Teme-se, entretanto, que ele só amadureça quando a sociedade assim o fizer. Infelizmente, não se vislumbra tal amadurecimento abrupto, como a situação emergencial assim o requer, haja vista a dependência criada pela sociedade por tal sistemática econômica. Uma perspectiva coercitiva de transformação emerge, para tanto, ao perceber que uma circunstância inevitável se encontra cada dia mais próxima, qual seja, a escassez proeminente dos recursos naturais e a alta taxa de poluição gerada por determinadas potências econômicas.

Deve partir da própria sociedade (ainda que incentivada), se de pretensões perenes, a manifestação e a vontade por um mundo integrado para que as diretrizes jurídicas, as políticas educacionais e a antropolítica, conforme Morin (2002), sejam legitimadas. Portanto, tal planejamento deve surgir, com efeito, de baixo para cima.

Se a pretensão de um povo for adotar valores democráticos e humanistas, implantando a ciência de que fazem parte de uma só sociedade, a sociedade-mundo, conforme Morin (2002), sendo que os efeitos causados a ela (bons ou ruins) refletissem, de alguma forma, em si mesmos, conformar-se-ia a base para a proposição que se pretende. Logo, a sociedade deve estar afinada, em seu inteiro teor, para as questões efetivamente importantes que assolam a humanidade, sem que se precise sobrepujar a soberania dos Estados para tanto.

Trata-se aqui, propriamente, sobre os percalços na seara ambiental, onde muitas vezes os demais países não poluidores (ou com baixo índice poluente) se encontram inoperantes face aos países poluidores pela ausência de uma guarida jurídica que transpasse a sua soberania, legitimados tão somente pela relevância mundial da causa. Muito embora exista o Princípio da Cooperação Internacional em Matéria Ambiental, por vezes, ele não é observado por questões de ordem econômica, que, conforme exaustivamente demonstrado alhures, é justamente a própria economia quem dita as regras políticas e jurídicas de alta escala.

No entanto, caso a sociedade, de fato, esteja enfim afinada em tais causas prioritárias, essas pautas podem ser levadas para discussão sem que, para tanto, a soberania do Estado seja



violada. É o poder do engajamento social que pode vir, por fim, a ganhar contornos de soberania, direito este que somente a sociedade é a verdadeira depositária. Em melhores palavras, se um país vier a causar vultosos impactos ambientais, não haveria a necessidade da ingerência de outros Estados para obstar tal impropério, mas, sim, a própria sociedade do país poluidor, com ideias e proposições convergentes à sociedade dos países não poluidores, poderiam intervir neste processo. Corroborando para tal entendimento, segue a inteligência do 5º pressuposto consensual da Declaração de Estocolmo de 1972 sobre o Ambiente Humano, a saber:

**5 - O crescimento natural da população suscita a toda hora problemas na preservação do meio ambiente, mas políticas e medidas adequadas podem resolver tais problemas. De tudo o que há no mundo, a associação humana é o que existe de mais preciosa. É ela que impulsiona o progresso social e cria a riqueza, desenvolve a Ciência e a Tecnologia e, através de seu trabalho árduo, continuamente transforma o meio ambiente.** Com o progresso social e os avanços da produção, da Ciência e da Tecnologia, a capacidade do homem para melhorar o meio ambiente aumenta dia a dia.

Tem-se, como exemplo prático, as comunidades primitivas que, conforme Bianchini (2014), tinham a própria comunidade como bem maior, o bem comum. Logo, os interesses individuais eram deixados, por vezes, de lado em benefício a questões sociais priorizando o grupo enquanto causa transcendente. Em sua cadeia produtiva as funções eram interdependentes, onde, conjuntamente, supriam as carências e necessidades de seu respectivo agrupamento. Assim, cada membro era responsável pelo todo, cabendo ao todo o dever de ampará-los. Instituíam-se um laço, a um só tempo, sentimental e pragmático, uma relação de amor e comprometimento recíproco, uma verdadeira causa a ser defendida, o seu lugar, a sua terra, o seu povo. Veja-se o quão “primitivas” eram essas sociedades. Uma atmosfera de otimismo paira quando se percebe que só precisa-se do povo para tal transformação:

O conhecimento da sociedade política não a põe como um objeto indiferente; isso significa que, distintamente dos objetos naturais, as ideias a respeito das questões estatais de algum modo contribuem para manter ou transformar a própria realidade dessas questões (ALVES, 1987: p. 57).



Tanto a Organização das Nações Unidas (ONU), quanto determinados tratados internacionais (eminentemente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948), foram instituídos logo após a Segunda Guerra Mundial, ou seja, após uma tragédia de magnitude global. Será que a civilização, realmente, precisa aguardar outra catástrofe de tamanha magnitude para pensar em um órgão de maior intervenção política que as organizações internacionais já existentes? Pois o perigo por uma catástrofe ambiental, manifestado pela carência de recursos naturais, bem como pelo alto índice poluente de determinados países, encontra-se iminente. Imprescindível, portanto, mobilizar-se, quer seja política ou socialmente sobre essas questões, pois, imperioso asseverar, somente a sociedade é a verdadeira soberana do Estado.

##### **5. Entraves Estatais, ideológicos e sistêmicos para a preservação do meio ambiente.**

Em que pese a observância ao Princípio da Cooperação Internacional em Matéria Ambiental consistente em, eminentemente, atentar ao fato da interdependência dos sistemas ambientais, posto que as fronteiras políticas convencionadas pelo homem existem tão somente no plano burocrático - importa salientar que, em resultado prático, suas determinações são constantemente preteridas em virtude dos interesses político-econômicos.

Questões atinentes à soberania, por exemplo, rivalizam com tal cooperação não tornando possível sua coexistência em um contexto de ambição e egocentrismo, quando, em verdade, nosso amadurecimento e pensamento político deveriam nos guiar para a lógica que segue, contudo, transposta em escala global:

E quando várias aldeias se unem em uma única e completa comunidade, a qual possui todos os meios para bastar-se a si mesma, surge a cidade (pólis), formada originalmente para atender as necessidades da vida e, na sequência, para o fim de buscar viver bem (ARISTÓTELES, 2013: p. 56).

Com interesses estritamente individuais, o homem se desorienta, preferindo manter seu jogo de poder político a ceder às necessidades cabais de seu planeta, tornando a situação insustentável ambientalmente. Os recursos são finitos, os homens também os são, mas, e as próximas gerações? Afinal, elas também possuem direitos e nossa conduta, desde então, se



torna fundamental para a preservação de sua existência. Assim entende o Princípio 2 da Declaração de Estocolmo de 1972 sobre o Ambiente Humano, como segue:

Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.

A ideologia de consumo, responsável direta pela degradação ambiental, foi imposta tácita e silenciosamente pelos estadunidenses logo após a Segunda Guerra Mundial para restaurar sua maculada economia. O seu principal responsável, ou a mente criativa desta estrutura, segundo “A História das Coisas” (2014), foi o economista e analista de varejo Victor Lebow, o qual, legitimado pelo consentimento Estatal, proferiu que o consumo tornar-se-ia uma espécie de religião influenciando diretamente em nosso modo de vida e, até mesmo, em nosso enquadramento e permanência em determinados segmentos sociais.

Tal ideologia, inconscientemente, nos faz acreditar que se não contribuirmos com esse projeto de forma satisfatória, acabamos por não contribuir com a nossa própria economia, ou seja, com nosso próprio país. Contudo, ninguém parou para refletir que o problema é muito mais profundo do que se imagina, pois está na base ideológica da proposição e não meramente em nosso poder de compra, como nos fazem acreditar.

Tem-se então, em 1950, segundo “A História das Coisas” (2014), o início da ideologia que perdura até então e que consagra os bens de consumo em detrimento a todo e qualquer valor humanitário. As consequências? Bom, em se tratando de recursos naturais, os EUA estão dizimando suas florestas e contaminando seus rios de tal maneira que, em um só tempo, partem para a política de expansão de seu mercado e de suas indústrias em outras localidades. Assim, passam a vender mais pela expansão global de seus negócios e não carecem de extrair os já escassos recursos naturais de seu país.

A política de consumo americana já se faz presente em caráter global, é bem verdade que com menos intensidade que em sua matriz, contudo, segundo “A História das Coisas” (2014), se todos os países consumissem o tanto que os EUA consomem para assegurar seu modo de vida, necessitaríamos de 3 a 5 planetas para extração dos recursos naturais. Isso,



tratando-se apenas de extração e não contabilizando as toxinas liberadas com a queima dos lixos e os espaços preestabelecidos para o tratamento dos mesmos.

Como se vê, os recursos são finitos e não temos estrutura física e geográfica para suportarmos o nosso próprio modo de vida. Valorizar e incentivar o início da produção de bens de consumo com projetos como o desenvolvimento sustentável, bem como, sua destinação final com as múltiplas formas propostas de reciclagem, seria elementar para a subsistência de nosso planeta.

De fato, tal ideologia a tempos impregnada se torna um entrave gigantesco para uma eventual mudança, pois, se acredita, ou se faz acreditar, que esse é o único modo de vida existente. Teme-se que tal conscientização venha tardiamente com alguma circunstância extrema de pobreza, miséria ou catástrofes de todo gênero.

Alguns dados permitem esperar um estreitamento dos vínculos entre os habitantes de nosso pequeno planeta. O primeiro e mais importante é, sem dúvida, a existência de um organismo internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), que não dispõe de nenhum poder político, mas que já exerceu, em diversas ocasiões, uma ação benéfica e pacificadora. Por certo o edifício ainda é frágil e pode desmoronar-se como aconteceu com a Liga das Nações, que a precedeu (BRUSHL, 1997: p. 128).

O tratado de Westfália, o tratado de Viena, bem como a história de lutas da Europa contra os próprios Estados europeus que em diferentes épocas viam-se com potenciais bélicos para constituir certa hegemonia e subjugar os demais, tornam-se um paralelo com a luta vivenciada hoje pelos países do mundo contra as potências hegemônicas. Estes tratados selaram uma convivência harmônica entre os Estados sem um Estado hegemônico, ou seja, regulamentaram tal convivência sem que houvesse um Estado preponderante politicamente. Pode-se pensar justamente em uma reprodução contemporânea de tal tendência regulamentando uma convivência harmônica de todos os Estados sem um Estado soberano, onde o poder central dar-se-ia por deliberações e regulamentações envolvendo todos os membros. Mas, como se vê, não seria tão simples assim.

A saída para problemas políticos sempre envolve a sociedade, a qual, fazendo referência ao item anterior, é a única capaz de reverter o temeroso quadro que se consolida.



Acredita-se, para tanto, que o teor emergencial da circunstância transcenda aos interesses puramente políticos. No entanto, para tais ações, a observância à democracia se faz imperiosa. Resta a reflexão do que mais convém: atentar-se para as resoluções de conflitos entre os povos em uma proposição ideológica sustentável, ou para o estabelecimento e a perpetuação da soberania dos países em seus interesses estritamente individuais?

## 6. Considerações Finais

Imperioso se oferece a projeção de um futuro próximo, dentro da conjuntura atual, para a constante reavaliação de nossas estruturas. Este ensaio ilustra nossa atual condição e, a partir disto, projeta os prováveis contornos que nossa sociedade assumirá. Alguns prognósticos, tido como inequívocos, são mera projeções da contemporaneidade.

Hoje, vive-se sob um mesmo território, existe um sistema econômico que tutela suas respectivas relações, comunica-se de forma imediata com quem quer que seja, locomove-se com brevidade entre as mais longas distâncias, tem-se a possibilidade de relacionar-se com inúmeros povos, inúmeras culturas, os mecanismos de informação nunca propiciaram uma atuação tão abrangente e imediata, contudo, ainda se está longe de o mundo ser uma sociedade.

Antagonizando ao pensamento de que se pode viver harmoniosamente entre as sociedades, as convencionadas estruturas políticas desvirtuaram de seus objetivos, e, pela bandeira da soberania, protagonizam os maiores conflitos da humanidade. O Estado, o qual sedemos parte de nossa liberdade esperando uma contraprestação, um amparo, se mostra avesso quando essa obrigação toma escala global, onde a ambição e os vislumbres políticos são prevaletentes.

Contudo, é certo que os arranjos políticos caminhem para unificação, para a centralização global. O que se faz acreditar são os descaminhos que o mundo está tomando criando a urgência de um órgão regulamentador, o que já é notado por algumas instituições, em especial, as Organizações Internacionais. Tais Organizações primam por um mundo mais justo, mais humano, menos violento, contudo, lhes faltam certa autonomia política para tanto.



O foco central deste trabalho é justamente este, confrontar a sociedade com a circunstância de urgência que se consolidou, esperando dela (de nós mesmos) uma mobilização. Contudo, novas proposições ideológicas e sustentáveis devem ser concebidas, com vistas a transpor a soberania dos Estados, sem que, para tal, nada de ilegítimo deva ser feito. Deve-se, de igual maneira, revigorar o Princípio da Cooperação Internacional em Matéria Ambiental, pois, carece de amparo social para sua perfectibilização e aplicabilidade prática.

E, para tanto, temos que começar a repensar nossos objetivos, nossos arranjos, nossas ideologias, acreditando que o primeiro passo precisa ser dado. Não se trata de proselitismo ideológico, mas, sim, de darmos a oportunidade de apresentar novas propostas que possam suportar o mundo latente que está por emergir.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Alaôr Caffé. **Estado e Ideologia, Aparência e Realidade**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ARISTÓTELES. **Política**. 6ªed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BIANQUINI, Flávia Lemos. **Educação na Comunidade Primitiva**. Disponível em:  
<[http://educerhist.blogspot.com.br/2011/06/educacao-na-comunidade-primitiva\\_18.html](http://educerhist.blogspot.com.br/2011/06/educacao-na-comunidade-primitiva_18.html)>  
Acesso em 20 mar. 2014.

CESNIK, Fábio de Sá; BELTRAME, Priscila Akemi. **Globalização da Cultura**. Vol.8. Barueri: Manoele, 2005.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO, 1972.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992.

MORIN, Edgar. **Sociedade-mundo ou Império-mundo?** In: Política Externa, vol.11 nº1, São Paulo: Paz e terra, 2002.

NEGRI, Antônio. **Império**. 2ªed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Bauru: Edipro, 2011.



*Anais da Semana Acadêmica*  
**FADISMA ENTREMENTES**

ISSN: 2446-726X  
Edição: 13  
Ano: 2016

SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização**. 6ªed. Rio de Janeiro: Record, 2001.



ISSN: 2446-726X • Edição: 13 • Ano: 2016

[informacoes@fadisma.com.br](mailto:informacoes@fadisma.com.br) | FADISMA - Duque de Caxias, 2319 - Santa Maria, RS - Brasil